

# INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

## Federação Portuguesa de Atletismo – Cartão Portugal Runner - Seguro de Assistência (83046)

### A. SEGURADOR

Os contratos de seguro são subscritos pela AWP P&C SA – SUCURSAL EM PORTUGAL, enquanto Segurador, com sede em Lisboa, na Avenida do Brasil, nº56 – 3º, 1700-073 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 980359546 e matriculada na Conservatória do registo Comercial de Cascais com o mesmo número.

A AWP P&C SA – SUCURSAL EM PORTUGAL encontra-se registada para exercer a actividade seguradora em Portugal, em regime de estabelecimento.

### B. ÂMBITO DO SEGURO

O seguro garante os riscos de assistência médica permanente em Portugal e assistência em viagem.

Os riscos apenas serão garantidos pelo Segurador, desde que seja adquirido o Cartão Portugal Runner através de qualquer ponto de venda da Federação Portuguesa de Atletismo e as actividades sejam realizadas pela Pessoa Segura com carácter não profissional.

Os riscos apenas serão garantidos pelo Segurador durante 1 (um) ano, uma vez pago o prémio, desde a data de subscrição da Apólice (data da aquisição do Cartão Portugal Runner).

A cobertura de assistência médica permanente é válida para Sinistros ocorridos em Portugal.

A cobertura de assistência em viagem é válida para viagens em todo o Mundo. Todavia, a cobertura de assistência em viagem apenas produzirá efeitos a mais de 30 Km do Domicílio da Pessoa Segura ou a mais de 15 Km se esse Domicílio for nos arquipélagos dos Açores ou na Madeira.

### C. RISCOS QUE PODEM SER COBERTOS

#### A. Assistência Médica Permanente em Portugal

##### O que está seguro

##### 1. Envio de médico

Em caso de emergência médica, por doença ou acidente da Pessoa Segura, a Seguradora, até ao limite fixado, garante a deslocação de um médico ao Domicílio deste, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir.

##### 2. Envio de Enfermeiro

A Seguradora garante o envio de um enfermeiro ao Domicílio, sendo os custos da deslocação e respectivos honorários suportados pela Seguradora até ao limite fixado na apólice. É da responsabilidade do Segurado e, mediante prescrição médica, a aquisição e disponibilização dos fármacos a administrar pelo enfermeiro. Excedendo o limite fixado, a Seguradora organiza as deslocações subsequentes de enfermeiro ficando a Pessoa Segura ou os seus encarregados de educação, responsável pelo pagamento total dos honorários, tratamentos e deslocação.

##### 3. Linha de apoio à saúde

A Seguradora disponibilizará à Pessoa Segura uma linha de apoio à saúde:

- Disponível 24 horas por dia, com informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde públicos ou privados, médicos especialistas para determinadas doenças ou lesões, ou farmácias de serviço;
- Disponível das 8 horas até às 18 horas, efectuada por enfermeiros, para solicitação de serviços médicos, aconselhamento, encaminhamento, assistência e informação geral de saúde.

A Seguradora não será responsável pelas interpretações da Pessoa Segura, nem pelas eventuais consequências das mesmas. As eventuais informações médicas prestadas não podem ser entendidas como uma consulta médica mas tão somente como uma orientação geral prestada por um dos médicos da Seguradora.

##### 4. Transporte de urgência em ambulância

No caso da Pessoa Segura sofrer um acidente ou adoecer subitamente, a Seguradora encarregar-se-á:

- Do custo do transporte em ambulância ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou Hospital mais próximo;
- Do custo desta transferência pelo transporte mais adequado, até ao centro hospitalar prescrito;
- Do custo do transporte até ao seu Domicílio após alta médica ou por prescrição médica.

Caso o serviço de transporte de regresso ao domicílio, por prescrição médica, tenha de ser efectuado em ambulância, deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 24 horas.

## B. Assistência em viagem

### O que está seguro

#### 1. Despesas médicas em Portugal

Se em consequência de acidente ou doença súbita ocorrida durante uma viagem, a Pessoa Segura necessitar assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar no país do seu Domicílio, a Seguradora suportará, até ao limite do Capital Seguro:

- a) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c) Os gastos de hospitalização, até ao momento em que o repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível e aconselhável.

Esta garantia fica condicionada à prévia intervenção da Segurança Social ou qualquer outro organismo obrigado a prestar assistência, de cuja existência se obriga a Pessoa Segura a facultar dados ao Segurador.

#### 2. Transporte ou repatriamento em caso de doença ou acidente

No caso da Pessoa Segura sofrer um acidente ou adoecer subitamente no decurso da viagem indicada nas Condições Particulares, o Segurador encarregar-se-á:

- a) Do custo do transporte em ambulância ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou Hospital mais próximo;
- b) Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro centro hospitalar mais adequado ou até ao seu Domicílio;
- c) Do custo desta transferência pelo transporte mais adequado, até ao centro hospitalar prescrito ou até ao seu Domicílio.
- d) Da organização do repatriamento da Pessoa Segura e dos membros da sua família segurados ou de um acompanhante também seguro, se, por necessidade médica, cuja gravidade será determinada pela equipa médica do Segurador, a Pessoa Segura não puder utilizar o meio de transporte inicialmente previsto para o seu regresso ao Domicílio. Neste caso a Pessoa Segura deverá contactar previamente o Segurador pedindo assistência para o seu caso;
- e) Da organização do transporte até ao destino da viagem inicialmente previsto, se a Pessoa Segura, depois de recuperada, assim como um acompanhante ou os seus familiares seguros, quiserem continuar a viagem, e a saúde da Pessoa Segura o permitir, desde que o custo desta viagem não seja superior ao custo com o transporte de regresso ao seu Domicílio.

Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve efectuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da Pessoa Segura e a equipa médica do Segurador.

O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Segurador.

## D. EXCLUSÕES DE COBERTURA

1. Ficam expressamente excluídas de todas as garantias, as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador ou que tenha sido organizadas directamente pela Pessoa Segura, sem o acordo prévio do Segurador, salvo os casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

2. Não ficam em caso algum abrangidos pela presente Apólice os sinistros ocorridos em consequência de:

- a) Qualquer sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra do Cartão Portugal Runner;
- b) Sinistros que resultem, directa ou indirectamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado, bem como qualquer acto fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;
- c) Os actos dolosos, a negligência da Pessoa Segura, assim como as lesões auto-infligidas, o suicídio ou a tentativa de suicídio;
- d) Reacção nuclear ou contaminação por armas nucleares ou radioactividade;
- e) Infiltração, poluição, contaminação
- f) Terramoto, maremoto, inundações, erupções vulcânicas, cinzas vulcânicas, tempestade ciclónica, queda de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer outras catástrofes naturais;
- g) Epidemias, Pandemias, quarentena;
- h) Insolvência financeira ou falha de alguma empresa de transporte, organizadora de viagens ou passeios, hotel ou qualquer outro fornecedor;
- i) Viagens marcadas ou realizadas contra indicação médica;
- j) Custos directos ou indirectos relacionados com doenças terminais diagnosticadas antes da adesão à presente Apólice;

- k) Custos directos ou indirectos relacionados com viagens realizadas com o propósito de efectuar tratamentos, consultas ou reconhecimentos médicos, revisões periódicas, sessões de reabilitação, curas, tratamentos estéticos ou cirurgias cosméticas;
  - l) Despesas derivadas de erros ou omissões na reserva da viagem;
  - m) Despesas de obtenção, modificação ou renovação de vistos, passaportes ou qualquer outra documentação necessária para a realização de uma viagem;
  - n) Sinistros que resultem do incumprimento de indicações divulgadas por instituições oficiais ou governamentais devido a:
    - i. Viagens, incluindo o seu eventual adiamento, com destino a determinado país ou zona geográfica;
    - ii. Greves, motins, condições climatéricas adversas, distúrbios civis ou doenças contagiosas.
  - o) Qualquer acto de guerra, civil ou estrangeira, declarada ou não, tumulto popular ou movimentos populares, rebelião, revolução, insurreição, actos de terrorismo ou usurpação de poder por forças militares;
  - p) Recções nucleares ou contaminação por armas nucleares ou por radioactividade;
  - q) Todo o efeito de uma fonte biológica ou química, substância(s), componente(s) ou acções tomadas directa ou indirectamente com o propósito de alarmar ou destruir a vida humana e/ou criar o pânico publico;
  - r) Consumo de álcool, drogas e estupefacientes, salvo os que tenham sido prescritos por um médico e tomados da forma indicada;
  - s) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas, incluindo depressão, ansiedade ou stress;
  - t) Sinistros em que não tenham sido tomadas as acções apropriadas de forma a evitar ou minimizar os riscos cobertos pela presente Apólice.
3. Ficam expressamente excluídas da cobertura de assistência em viagem as seguintes situações:
- a) Os sinistros ocorridos em caso motins, movimentos populares ou de natureza similar, excepto nos casos em que a Pessoa Segura seja surpreendida pelo inicio do conflito no estrangeiro. Neste caso as garantias do seguro cessarão 14 dias após o início do conflito;
  - b) As actividades relacionadas com a prática de tiro com zarabatana, tiro com arco, passeios em balão de ar quente, windsurf, kitesurf, navegação em barco à vela ou a motor, pesca, bicicleta de montanha, canoa, kayak, montanhismo, orientação, excursões a cavalo, quads, excursões em veículos 4x4, karts, trekking, paintball, motos de água, ultraligeiro, helicóptero, ski aquático, rafting, parapente, paraquedismo, snowboard, ski. A prática de todo o tipo de desporto a título profissional, remunerado ou não remunerado, em competição ou em treino. Os Sinistros ocorridos durante a participação num desporto aéreo, incluindo queda livre, parapente e asa-delta, ou qualquer um dos seguintes desportos: skeleton, bobsleigh, sky-jumping, montanhismo, escalada, mergulho, bungee-jumping, sky-diving ou actividades associadas à espeleologia.
  - c) Qualquer tipo de viagem com fins terapêuticos;
  - d) A busca e resgate de pessoas no mar, montanha ou zonas desertas;
  - e) Custos com enterro ou cerimónia fúnebre;
  - f) Consequências do tratamento de uma doença não curada e da qual a Pessoa Segura não esteja restabelecida no momento do início da viagem, ou que, de acordo com a equipa médica do Segurador, estivesse contra-indicada a realização dessa viagem;
  - g) Os repatriamentos ou transportes sanitários efectuados em consequência de doenças psíquicas que não requeiram internamento no hospital de destino superior a 24 horas.
4. Para além de outras exclusões previstas, nomeadamente as referidas, no número anterior, ficam expressamente excluídas da garantia de despesas médicas as seguintes situações:
- a) Doenças Pré-existentes, conhecidas ou não pelo segurado. Ficam abrangidos os agravamentos consequentes de doenças Pré-existentes que possam existir durante a viagem;
  - b) Tratamento de doenças previamente conhecidas;
  - c) Tratamentos de Spa, Terapia Solar, helioterapia, Tratamento de Emagrecimento, termas, rejuvenescimento ou qualquer tratamento estético e de bem-estar;
  - d) Implantes, Próteses ortopédicas, ortópticas ou outras, e os respectivos custos de colocação/ desenvolvimento, bem como os custos de reabilitação e de fisioterapia;
  - e) Custos de vacinação, de tipo odontológico e derivados de qualquer tratamento não urgente;
  - f) Os gastos de contracepção e interrupção voluntária da gravidez;
  - g) Despesas que, segundo a equipa médica do Segurador, estejam contra-indicadas com a patologia que a Pessoa Segura apresenta;
  - h) Gastos produzidos a menos de 30 Km do Domicilio da Pessoa Segura ou de 15 Km se se tratar dos arquipélagos dos Açores ou da Madeira;
  - i) Despesas de medicina preventiva;
  - j) Os gastos relativos a alguma doença crónica ou complicação da gravidez;

- k) Os gastos produzidos por tratamentos iniciados no país de origem;
- l) Os gastos relativos a qualquer doença do foro mental;
- m) As consequências de doenças ou lesões inofensivas que possam ser tratadas no local de destino da viagem sem qualquer inconveniente para a Pessoa Segura;
- n) Custos derivados de tratamentos Homeopatas, Osteopatas, Naturopatas e outros tratamentos directa ou indirectamente relacionados a medicinas tradicionais ou alternativas;
- o) Qualquer gasto ocorrido após a data fim da viagem.
- p) Acidentes resultantes da prática de todo o desporto a título profissional e/ou amador, federado ou não federado, remunerado ou não remunerado, em competições ou treinos, assim como os desportos considerados de alto risco.

## **E. PRÉMIO**

O prémio é devido na data de celebração do contrato.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio.

A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

O valor do prémio é o constante da simulação.

Os valores da presente simulação assentam num conjunto de pressupostos, como sejam os dados que nos indicou e a inexistência de factores de agravamento de risco. Para os dados indicados, apurou-se o prémio indicado na simulação que inclui cargas fiscais e parafiscais em vigor à data da simulação. A informação prestada é válida apenas no decurso de cada simulação efectuada.

## **F. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respectiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

## **G. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR**

A responsabilidade máxima do Segurador está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

As coberturas indicadas estão ainda sujeitas aos limites de indemnização, franquias, exclusões e períodos de carência estabelecidos nas Condições Contratuais aplicáveis.

## **H. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO E DAS COBERTURAS**

O contrato tem início às 0 (zero) horas do dia indicado nas Condições Particulares e vigorará pelo período de 1 (um) ano.

A cobertura dos Riscos, para cada Pessoa Segura, produz efeitos, uma vez pago o prémio, desde o momento de adesão ao grupo seguro, adesão esta que deve ocorrer a partir das 0 (zero) horas do dia da aquisição do Cartão Portugal Runner através de qualquer ponto de venda do Tomador de Seguro e vigorará pelo período de 1 (um) ano.

## **I. CESSAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

## **J. RECLAMAÇÕES**

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso a arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível para consulta em [www.allianz-assistance.com.pt](http://www.allianz-assistance.com.pt).

## **K. LEI APLICÁVEL E FORO**

As relações pré-contratuais são estabelecidas ao abrigo da lei portuguesa.

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato de seguro.

Sem prejuízo das exceções previstas na lei processual civil, o foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

## L. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

O Segurador está sujeito à supervisão da *Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR)*, em França, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nesta matéria.

## M. DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais tratados no âmbito do contrato de seguro serão processados e armazenados informaticamente pela AWP P&C SA – SUCURSAL EM PORTUGAL e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato celebrado. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular dos dados poderá, nos termos da lei, exercer o direito de acesso, rectificação e eliminação dos seus dados pessoais, através do centro telefónico de relacionamento (*call center*), ou por escrito, utilizando o endereço de correio electrónico [info@mondial-assistance.pt](mailto:info@mondial-assistance.pt), o número de fax 217965405 ou a morada Avenida do Brasil, nº56 – 3º, 1700-073 Lisboa.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O Segurador no âmbito do presente contrato pode:

- Tratar os dados recolhidos no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato de seguro celebrado, incluindo as suas renovações;
- Fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual faz parte, sendo assegurada a sua confidencialidade e compatibilidade com os fins da recolha;
- Fornecer os seus dados a prestadores de serviços do Segurador para efeito da gestão dos sinistros ou encaminhamento do pedido de assistência;
- Proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de outras entidades, necessários à gestão da relação contratual.

## N. PLANOS DE COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

Coberturas	Capitais Seguros	Franquias
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE EM PORTUGAL</b>		
Envio de Médico	5 vezes por ano	-
Envio de Enfermeiro	4 vezes por ano	10 € por acto
Linha de apoio à saúde	Ilimitado	-
Transporte de urgência em ambulância	5 vezes por ano	-
<b>ASSISTÊNCIA EM VIAGEM</b>		
Despesas médicas em Portugal	15.000,00 €	-
Repatriamento em caso de doença ou acidente	Ilimitado	-